

CONCLUSÃO

O trabalho apresentado foi desenvolvido com base no pensamento de diversos autores. O motivo subjacente à escolha desses autores por certo foi informado pelo corte temático que norteou o trabalho. Como é sabido, toda escolha é subjetiva e arbitrária e todo grupo se forma por motivos contingenciais que apontam algum traço comum, seja um interesse ou uma característica, suficiente para reunir pessoas, até então separadas. A formação do grupo de autores apresentados para a abordagem do tema escolhido não fugiu à regra. Cumpre então apontar os traços comuns responsáveis por essa reunião.

O objetivo de refletir sobre o tema dos direitos coletivos no Estado Democrático de Direito nos levou à origem desse modelo de Estado. Assim, os pensamentos de Mill e Tocqueville serviram ao papel introdutório, de vez que com eles, foi possível passar os principais receios e avanços percebidos no surgimento do Estado Democrático.

Os dois autores estabelecem um diálogo interessante que, partindo de pressupostos e receios por vezes distantes, chegam à mesma proposta no combate a seus respectivos males. Para os dois autores, a principal inovação da democracia foi trazer a igualdade entre os homens.

Para Mill essa igualdade não se efetivava na prática. O princípio da soberania do povo não correspondia à verdade, pois o sistema majoritário entregava todo o poder à parte mais numerosa ou dominante do povo que podia oprimir a outra parte. Como defendia que qualquer opinião devia ser ouvida, por mais isolada ou dissidente que fosse, ele acreditava que a igualdade trazida pela democracia oprimia a individualidade que, para ele, era indispensável à realização da liberdade.

Tocqueville acreditava que a igualdade entre os homens, por ter dissolvido os vínculos que os uniam aos grupos pré-estabelecidos como os estamentos, criou o egoísmo e o isolamento que trazia o desinteresse pelo público e a alienação. Achava que a liberdade nesse contexto tornava-se um mal necessário, pois

havendo liberdade individual, por conseqüência os homens seriam livres para unir esforços e, assim deixar o egoísmo e o isolamento.

Por caminhos tão diferentes, um considerando o individualismo um bem e outro considerando-o um mal a ser eliminado, os dois autores chegaram à associação como a forma de combater seus respectivos receios. Para Mill, através da união de esforços, os indivíduos à parte das decisões de poder controladas pela maioria, poderiam enfim ter voz e participar da formação de opiniões. Para Tocqueville, as associações como desdobramento da liberdade era o instrumento de união dos homens em torno de interesses mais nobres e úteis do que aqueles egoístas privados.

É importante observar a partir daí os pontos de contato que se delineiam entre os pensamentos apresentados no primeiro capítulo e aqueles dos capítulos subseqüentes. Primeiramente, quando Mill defende que toda e qualquer opinião deve ser ouvida e quando ele afirma que a liberdade é a melhor fonte de desenvolvimento por fazer de todo indivíduo um centro de melhoramento é possível ver um traço da teoria habermasiana de que todos são capazes de reflexão e crítica e, portanto, devem participar dos processos democráticos de decisão. Nesse mesmo contexto, Mill mostra-se mais desconfiado em relação ao procedimento democrático, já que teme por uma tirania da maioria que oprimiria os outros indivíduos.

Mill também se preocupa com a tirania da opinião pública. Nesse ponto é possível traçar um paralelo com Habermas e Honneth no sentido da idéia de deformação da comunicação e de que para haver uma efetiva participação no processo democrático é preciso que se garanta condições mínimas econômicas e educacionais para que a democracia não se transforme em despotismo. Nesse sentido, mais uma vez o pensamento de Tocqueville é contrastante no desenvolvimento, mas no fim busca evitar o mesmo mal. Ele considerava a uniformização da opinião um bem, achava que a persistência das opiniões individuais isoladas trazia a alienação em relação aos assuntos públicos deixando caminho aberto para o despotismo. As associações eram um meio de potencializar a força dos indivíduos e trazê-los para o espaço público.

Nesse sentido, o pensamento de Honneth sobre as lutas por reconhecimento vem mostrar a dinâmica das disputas interpretativas dentro do meio democrático e aponta as conseqüências para a auto-realização do indivíduo

(tão caro a Mill) quando existe a privação da participação e representação dentro da coletividade na qual se insere o indivíduo. Compartilhando com Habermas as idéias acerca da intersubjetividade e do direito enquanto vetor de equilíbrio das relações na sociedade pós-convencional, Honneth aponta as lutas por reconhecimento como determinantes da interação e do desenvolvimento social.

Nessa linha, um olhar para a situação dos negros, primeiramente apontada por Tocqueville, e reapresentada pelo ponto de vista de Kymlycka se mostra um exemplo marcante das privações e das conseqüentes lutas por reconhecimento que podem ser travadas em um Estado Democrático de Direito. A atribuição de direitos, deixando algumas pessoas à parte comprometendo sua individualidade, sua estima e seu reconhecimento enquanto sujeito portador de direitos e membro daquela coletividade gera a formação de subgrupos que se enfrentam em eternas disputas interpretativas.

Os negros trazidos à força para integrar um Estado desconhecido, não tiveram nem direitos de cidadania, nem de inclusão e nem de auto-determinação reconhecidos. Como caso de uma minoria visível, formam um trágico exemplo de um grupo formado em função do desrespeito sofrido na relação com a coletividade. Sendo o desrespeito ligado às características físicas, como observou Tocqueville, o pertencimento ao grupo deixa de ser contingencial e passa a ser uma marca imutável. Nas constantes e diversas disputas interpretativas entre diferentes grupos, este é um grupo que já se encontra, em um sentido, pré-formado.

Ficou claro, a partir de tudo o que foi apresentado e, principalmente com o pensamento de Marshall e posteriormente de Kymlycka, que os direitos coletivos dentro do estado de direito e em relação aos cidadãos desse Estado, representam uma estratégia de luta à qual recorrem aqueles grupos de pessoas unidas pelo fato de não conseguirem o acesso aos direitos teoricamente garantidos para o desenvolvimento pleno de suas cidadanias. Nesse sentido, trata-se, em suma, da efetivação de direitos para minorias, sendo certo que essa minoria, como já ficou claro no pensamento de Mill nem sempre é numérica.

Dessa forma, de acordo com a lição de Kymlycka, os direitos coletivos podem ser conciliáveis com o pensamento liberal, desde que, para essa análise seja considerada a diferença entre proteção externa e restrições internas. Sendo os primeiros pretensões de inclusão e o segundo de isolamento.

É interessante notar que já nos pensamento de Mill e Tocqueville no início do modelo liberal de estado, eram vistas as preocupações liberais decorrentes das duas espécies de direitos. Mill temia pela opressão individual, com base na inclusão às custas da uniformização e Tocqueville mostrava o pavor do isolamento e do egoísmo. Kymlycka mostrou que o isolamento não deve ser uma preocupação liberal. O comprometimento liberal é com a proteção do indivíduo e a tolerância com relação às diversas concepções individuais de bem. Mais uma vez o pensamento de Mill se mostra atual pelo posicionamento no sentido contrário às cruzadas pela civilização, o que é corroborado por Kymlycka que defende o incentivo e não a imposição dos ideais liberais.

A acomodação das diferenças e a efetivação prática da teoria de que todos são portadores de direitos em igualdade de condições parecem informar todo o pensamento liberal apresentado. Mill já exaltava a diversidade e o diálogo aberto defendendo que a livre troca de idéias e de experiências gera soluções originais e desenvolvimento. Nesse sentido, pode-se dizer que o pensamento de Mill trouxe os germes dos pontos mais importantes desenvolvidos na exposição dos trabalhos dos outros autores. Tocqueville, apesar de destoar em algumas colocações, em parte por não conseguir se distanciar totalmente da sua história aristocrática, também mostrou-se de extrema importância para o estudo desenvolvido, especialmente no que toca ao esclarecimento do recurso ao coletivo como forma mais efetiva de consecução de fins e também pela brilhante exposição sobre a questão dos negros.

Por todos esses motivos, os pensamentos desses autores puderam ser misturados às lições trazidas por Habermas, Honneth e Kymlycka em torno do tema dos direitos coletivos. A partir de um diálogo aberto defendido por todos eles, (ainda que como um mal necessário no caso de Tocqueville), espera-se ter sido possível provocar reflexões em nome de uma solução útil que possibilite pensar os benefícios trazidos pela estratégia do coletivo no sentido da consolidação da dignidade humana para TODOS, dentro do consenso procedimental democrático.